

MENDELCS ANÁLISE GENÔMI

CNPJ/ME nº 15.519.353/0

NIRE 35.300.437.86



JUCESP PROTOCOLO  
2.289.513/19-2



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

(Lavrada sob a forma de sumário de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.)

- 1. Data, hora e local:** 13 de Novembro de 2019, às 10h, na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86, cj. 1602, Paraíso, CEP 04013-000.
- 2. Mesa:** Sr. David Schlesinger, Presidente, que convidou a mim, João Paulo Fumio Whitaker Kitajima, para secretariar os trabalhos.
- 3. Convocação e presença:** dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do art. 124, § 4º da Lei n. 6.404/76.
- 4. Ordem do Dia:** (i) aprovar a alteração do objeto social da Companhia, incluindo-se atividades adicionais atualmente não previstas, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social; (ii) atribuir ao Conselho de Administração da Companhia poderes para deliberar sobre o aumento de capital social, independentemente de reforma estatutária, dentro do limite do capital autorizado; (iii) aprovar o aumento do capital social, mediante emissão de novas ações preferenciais Classe C, atribuindo-se aos subscritores das referidas ações bônus de subscrição como vantagem adicional; (iv) aprovar a inserção no Estatuto Social da possibilidade de conversão das ações preferenciais de todas as classes em ações ordinárias, na proporção de 1:1, por deliberação da Assembleia Geral; (v) aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, a fim de refletir as deliberações contidas nos itens (ii), (iii) e (iv), acima, se aprovadas (vi) aprovar a alteração do número de membros e a forma de composição do Conselho de Administração; (vii) aprovar a alteração do Artigo 7º do Estatuto Social, a fim de refletir a deliberação anterior, se aprovada; (viii) aprovar a alteração do dividendo obrigatório, bem como deliberar a criação de reserva estatutária de investimentos, com a consequente alteração do Artigo 22 do Estatuto Social, (ix) aprovar a alteração dos Artigos 2º, 8º, 9º e 28 do Estatuto Social; e (x) aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Deliberações:** por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer reserva, ressalva, oposição ou protesto dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, foram adotadas as seguintes deliberações:

5.1. Foi aprovada a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social, a fim de adicionar ao objeto social da Companhia as atividades de (i) desenvolvimento e comercialização de cessão de direitos de uso de softwares para área da saúde, e (ii) gestão e comercialização de dados e informações geradas a partir da sua operação, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:*

*(i) a prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais, podendo referidos serviços envolver, dentre outras técnicas, a análise genética dos materiais biológicos coletados junto a seus clientes;*

*(ii) a gestão de bens (móveis ou imóveis) e direitos (materiais ou intelectuais) de sua própria titularidade;*

*(iii) o desenvolvimento e comercialização de cessão de direitos de uso de softwares para área da saúde;*

*(iv) a gestão e comercialização de dados e informações geradas a partir da sua operação; e*

*(v) a eventual participação em outras sociedades, personificadas ou não, na qualidade de sócia ou acionista.”*

5.2. Fica atribuído ao Conselho de Administração poderes para deliberar o aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações ordinárias e novas ações preferenciais Classe C, até o limite de 100.000 (cem mil) ações, podendo fixar as condições da emissão, inclusive o preço e prazo de integralização. O Conselho de Administração também fica autorizado a, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com Plano de Opção de Compra de Ações aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia.

5.3. Ato contínuo, foi aprovado o aumento de capital social no valor de R\$ 13.746,00 (treze mil, setecentos e quarenta e seis reais), mediante a emissão de 13.746 (treze mil, setecentas e quarenta e seis) novas Ações Preferenciais Classe C nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 3.291,8342 por ação, fixado de acordo com o critério estabelecido no Art. 170, § 1º, inciso I da Lei 6.404/76, sendo que do referido preço de emissão por ação, R\$ 1,00 (um real) será destinado para a conta de capital social, e R\$ 3.290,8342 serão destinados para a conta de reserva de capital, nos termos do item (a) do §1º do artigo 182 da Lei 6.404/76, todas subscritas neste ato conforme Boletins de Subscrição anexos (Anexo 5.3), as quais deverão ser integralizadas nas condições previstas nos respectivos Boletins de Subscrição.



- 5.4. Com expressa renúncia dos acionistas David Schlesinger, João Paulo Fumio Whitaker Kitajima, André Castilho Valim, Fernando Kok, Fundo BBI Financeira I – Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras, Igor Cabral Corrêa, Rodrigo Santa Cruz Guindalini e Cesário Bruno de Barros Martins ao exercício de seus respectivos direitos de preferência e de retirada, conforme aplicável em razão das matérias aprovadas nos itens anteriores, foi dispensado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do respectivo direito previsto em lei.
- 5.5. Fica consignado que as ações preferenciais Classe C ora emitidas (i) terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia; (ii) terão prioridade em relação às demais classes e espécies de ações da Companhia no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia, no valor de R\$ 3.291,8342 por ação, sem prêmio; e (iii) poderão ser convertidas, automaticamente, em ações ordinárias, na proporção de 1:1, por deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral, representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.
- 5.5.1. É atribuído, como vantagem adicional a cada um dos subscritores das novas ações preferenciais Classe C, 1 (um) bônus de subscrição de emissão da Companhia, emitido em uma única série e cujo direito apenas poderá ser exercido de acordo com os termos e condições estabelecidas no Anexo 5.5.1. (“Bônus de Subscrição”).
- 5.5.2. O Bônus de Subscrição será válido pelo período de 5 (cinco) anos contados da data de sua emissão (“Vencimento do Bônus”).
- 5.5.3. Depois da data de Vencimento do Bônus, os Bônus de Subscrição que não forem exercidos perderão, automaticamente, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, a sua eficácia e serão extintos de pleno direito.
- 5.5.4. As ações que resultarem da conversão do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos aplicáveis às demais ações preferenciais Classe C.
- 5.5.5. O Bônus de Subscrição, caso passível de exercício, dará ao seu titular direito de subscrever ações preferenciais Classe C nas condições previstas no Anexo 5.6.1, sendo que, por corresponder a vantagem adicional aos subscritores de ações preferenciais Classe C, é ora emitido sem valor.
- 5.6. Foi aprovada a inclusão no Estatuto Social da Companhia da conversibilidade de todas as classes de ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1:1, por deliberação dos Acionistas em Assembleia geral, deliberação essa a ser tomada mediante o voto afirmativo de acionistas titulares de ações representantes de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia.



- 5.7. Tendo em vista as deliberações acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 165.637,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais), dividido em 78.808 (setenta e oito mil, oitocentas e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; 32.174 (trinta e duas mil, cento e setenta e quatro) ações preferenciais classe A nominativas, sem valor nominal; e 40.909 (quarenta mil, novecentas e nove) ações preferenciais classe B nominativas, sem valor nominal; e 13.746 (treze mil, setecentas e quarenta e seis) ações preferenciais classe C nominativas, sem valor nominal.*

*Parágrafo 1º. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.*

*Parágrafo 2º. As ações preferenciais classe C terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e prioridade em relação às demais classes e espécies de ações da Companhia no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, correspondente a R\$ 3.291,8342 por ação, sem prêmio. As ações preferenciais classe A também terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e, após o pagamento do valor de reembolso das ações preferenciais classe C prioridade em relação às demais classes e espécies de ações da Companhia no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, correspondente a R\$ 668,2482 por ação, sem prêmio. As ações preferenciais classe B também terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e, após o pagamento do valor de reembolso das ações preferenciais classe C e classe A prioridade em relação às demais classes e espécies de ações da Companhia no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, correspondente a R\$ 220,00 por ação, sem prêmio.*

*Parágrafo 3º. Todas as classes de ações preferenciais são conversíveis em ações ordinárias, na proporção de 1:1, por deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral, representando 2/3 do capital social.*



Parágrafo 4º. A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome dos acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 5º. Os certificados de ações apenas serão emitidos quando solicitados pelos Acionistas e, nestes casos, somente terão validade quando devidamente assinados por dois diretores da Companhia, conjuntamente, facultada, outrossim, a autenticação mecânica, observados os preceitos legais em vigor.

Parágrafo 6º. O desdobramento dos certificados de ações será realizado pela Companhia à base de custo dos serviços e às expensas do(s) Acionista(s) que os solicitar(em).

Parágrafo 7º. Os pedidos de desdobramento dos certificados de ações, assim como os de transferência e conversões, serão atendidos pela Companhia dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 8º. O pagamento de dividendos e distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da declaração e publicação das atas respectivas, na forma da Lei, salvo se a Assembleia Geral determinar que o dividendo seja pago em prazo diverso, sempre observado o que a esse respeito dispuserem os demais dispositivos do presente estatuto social e eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 9º. Em qualquer caso de reembolso de ações, nos termos previstos em Lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor econômico, a ser apurado nos termos do art. 45 da Lei n.º 6.404/1976.

Parágrafo 10. O Conselho de Administração poderá deliberar o aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações ordinárias e novas ações preferenciais classe C, até o limite de capital autorizado de 100.000 (cem mil) ações, podendo fixar as condições da emissão, inclusive o preço e prazo de integralização.

Parágrafo 11. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra de ações aos seus administradores ou empregados.

Parágrafo 12. O Capital Social da Companhia deverá ser totalmente integralizado em moeda corrente nacional até o 30 de dezembro de 2020.”

- 5.8. Foi aprovada a alteração do número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia, que passa de até 5 (cinco) para até 7 (sete) membros, sendo que após a aprovação da conversão de todas as ações preferenciais em ordinárias, 2 (dois) dos conselheiros deverão ser independentes.
- 5.9. Em decorrência da deliberação acima, o Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação, que prevê, ainda, a possibilidade de criação de um Comitê de Auditoria pelo Conselho de Administração para o seu assessoramento:

*“Artigo 7º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 7 (sete) membros titulares, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão eleitos por indicação dos Acionistas, conforme o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.*

*Parágrafo 1º. Após realização de assembleia que aprove a conversão de todas as classes de ações preferencias em ordinárias, da totalidade dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste Parágrafo 1º, resultar número fracionário de membros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5. A qualificação como conselheiro independente será expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.*

*Parágrafo 2º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho das suas funções, poderá criar, adicionalmente, um Comitê Científico, um Comitê de Auditoria e outros comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Companhia.*



*Parágrafo 3º. Quando instalado, o Conselho de Administração elegerá 2 (dois) membros externos e 1 (um) Conselheiro, entre seus membros, para compor o Comitê Científico, o qual se reunirá sempre que necessário. O Comitê Científico exercerá funções consultivas e auxiliará o Conselho de Administração nos assuntos relacionados à pesquisa científica, análise de novas tecnologias e demais assuntos de ordem científica.”*

5.10. Na sequência, os acionistas aprovaram a alteração do Artigo 22 do Estatuto Social, a fim de (i) alterar o dividendo obrigatório, que passa de 1% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais para 0,01% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais, e (ii) incluir a criação de uma reserva estatutária de investimentos e a consequente exclusão do Artigo 23, que previa que o saldo remanescente do lucro líquido do exercício poderia ser transferido para o exercício seguinte. Referido Artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 22. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver:*

- (i) serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, cujo montante global não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social, podendo sua constituição, inclusive, ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de outras reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;*
- (ii) serão destacados, se necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e de Lucros a Realizar, tudo consoante com o disposto no artigo 202, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76;*
- (iii) 0,01% do Lucro Líquido do exercício, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório; e*
- (iv) o saldo remanescente será destinado para a criação de uma reserva de Investimentos, a qual terá por finalidade garantir à Companhia os recursos necessários para os investimentos que se façam necessários, e estará limitada ao montante do capital social.”*



*Alcides*

5.11. Foi aprovada a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do documento anexo à presente Ata ("Anexo 5.11"), de forma a refletir as deliberações tomadas acima, bem como:

- (i) a alteração do Artigo 2º, a fim de constar a competência do Conselho de Administração para manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, passando o referido artigo a vigorar com seguinte redação:

*"Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86 - Conjuntos 1202, 1204 e 1206, 1601, 1602, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609 e 1610, Vila Mariana, CEP 04013-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do Conselho de Administração."*

- (ii) a alteração do Artigo 8º, a fim de suprimir o Parágrafo 7º que previa que nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente do órgão teria o voto de qualidade, bem como, ajustar as competências do Conselho de Administração previstas no Parágrafo 9º do mesmo artigo, passando tal parágrafo a vigorar com a redação abaixo:

*"Artigo 8º. O Conselho de Administração da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que requerido por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação por notificação entregue aos demais membros do Conselho de Administração."*

[...]

*Parágrafo 9º. Além das atribuições previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração aprovar sobre o que segue:*

- (i) *aprovação do relatório de administração e do projeto das demonstrações financeiras, anuais ou de períodos menores, e de balancetes periódicos para encaminhamento à Assembleia Geral;*
- (ii) *aprovação de projetos, planos de expansão, planos de redução, planos de investimento, plano de negócios e orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e de suas Afiliadas, bem como suas respectivas modificações;*



- (iii) aprovação do aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado;
- (iv) autorização para a prática por afiliadas da Companhia de qualquer ação cuja prática esteja condicionada à prévia aprovação pela Companhia, nos termos dos respectivos estatutos ou contratos sociais;
- (v) aprovação e alteração do plano estratégico da Companhia, bem como o estabelecimento de políticas gerais da Companhia no tocante às áreas comercial, marketing, financeira e de recursos humanos;
- (vi) aprovação de políticas gerais da Companhia que tratem da remuneração dos administradores, da indicação dos membros da administração e seus comitês de assessoramento, do gerenciamento de riscos, das transações com partes relacionadas e da negociação de valores mobiliários;
- (vii) seleção e destituição dos membros de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando, ao Comitê Científico, quando instalado;
- (viii) aprovação ou realização de qualquer despesa não prevista no orçamento anual da Companhia, cujo valor individual, ou num conjunto de transações de mesma natureza, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ix) contratação de empréstimos ou financiamentos, inclusive por meio de emissão de títulos pela Companhia, ou quaisquer obrigações que impliquem em responsabilidade para a Companhia que, individual ou cumulativamente, no período de 12 (doze) meses, ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (x) seleção e destituição dos auditores externos da Companhia;
- (xi) instalação de comitê de auditoria estatutário ou não estatutário;
- (xii) definição das faixas salariais, políticas de benefícios, e políticas de bônus de todos os colaboradores da Companhia, cuja remuneração anual bruta supere R\$ 240.000,00 (duzentas e quarenta mil reais);
- (xiii) fixação ou alteração da remuneração individual dos membros da Diretoria, inclusive do Diretor Presidente, incluindo participação nos lucros que não seja vinculada à participação acionária;
- (xiv) a abertura de filiais ou transferência da sede da Companhia para outra cidade;



(xv) *propon* à Assembleia Geral dos acionistas a remuneração anual da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia;

(xvi) determinação do voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios do Conselho de Administração ou equivalentes de Controladas da Companhia; e

(xvii) recompra de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, que tenham sido adquiridas por acionistas no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia.”

(iii) a alteração do Artigo 9º, a fim de incluir previsão de que o cargo de Diretor Presidente ou de principal executivo da Companhia não pode ser cumulado pela mesma pessoa que ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 9º. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.*

*Parágrafo 1º. Um dos Diretores será designado Diretor Presidente e um será designado Diretor Financeiro e os demais atuarão com a designação que lhes for dada pelo Conselho de Administração que os eleger, atuando sob designação simples de Diretor, quando o Conselho de Administração silenciar a esse respeito.*

*Parágrafo 2º. O cargo de Diretor Presidente ou de principal executivo da Companhia não pode ser cumulado pela mesma pessoa que ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.*

*Parágrafo 3º. O prazo de gestão da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.*

*Parágrafo 4º. Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a efetiva eleição e posse de seus substitutos.*

*Parágrafo 5º. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com o dos demais Diretores.*



Parágrafo 6º. *As Diretores eleitos competirá colaborar entre si e exercer, efetiva e plenamente, a direção executiva dos setores econômico-financeiro, comercial e administrativo, e respectivas áreas que lhe forem cometidas.*”

- (iv) a alteração do Tribunal Arbitral competente para solucionar eventuais controvérsias estatutárias, passando o caput do Artigo 28 a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 28. Arbitragem. Todas as controvérsias oriundas deste Estatuto Social serão submetidas à arbitragem, de acordo com as regras e regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Tribunal Arbitral”) e os acionistas se comprometem a aceitar suas regras, vigentes na data da submissão do pedido de arbitragem, admitidas eventuais alterações que venham a ser pactuadas pelos acionistas. Os acionistas concordam que o procedimento arbitral deverá seguir os seguintes parâmetros básicos:”*

- a. Fica consignado que, nos termos do disposto no art. 136, §1º da Lei 6.404/76, os acionistas titulares das Ações Preferenciais Classe “A” e das Ações Preferenciais Classe “B”, em votação em separado, manifestaram-se favoravelmente às matérias contidas na ordem do dia e aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.

*David Schlesinger*

DAVID SCHLESINGER  
Presidente

*João Paulo Fumio Kitajima*

JOÃO PAULO FUMIO WHITAKER KITAJIMA  
Secretário



**ANEXO 5.3**  
**BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO**

**Anexo 5.3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Novembro de 2019 da**

**MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.**  
CNPJ/MF nº 15.519.353/0001-70  
NIRE 35.300.437.802

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de Subscrição das ações representativas do capital social da **Mendelics Análise Genômica S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86, conjunto 1602, Paraíso, CEP 04013-000, conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2019.

**SUBSCRITOR: MCLC4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2840, 13º andar, Cerqueira César, CEP 01412-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.968.517/0001-55, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.219.273.97-8, neste ato devidamente representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Laércio José de Lucena Cosentino, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º RG 8.347.779 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.737.678-39, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Augusta, nº 2840, 13º andar, Cerqueira César, CEP 01412-100 (doravante simplesmente denominada “MCLC4”);

**TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 6.076 (seis mil e setenta e seis) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal.

**VALOR TOTAL DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 20.001.185,00 (vinte milhões, hum mil, cento e oitenta e cinco reais).

**PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 3.291,8342 por ação, sendo que do referido preço de emissão por ação R\$ 1,00 (um real) será destinado para a conta de capital social e R\$ 3.290,8342 serão destinados para a conta de reserva de capital, nos termos do item (a) do §1º do artigo 182 da Lei n. 6.404/1976.

**PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** Em 12 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga até o dia 15 de Dezembro de 2019 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pela variação do CDI entre a presente data e a data do seu efetivo pagamento, sendo que o pagamento deverá ocorrer mediante depósito pelos Investidores do valor da parcela em questão e da correção respectiva, líquidos de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer Tributo, taxas ou comissões bancárias, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente nº 02549-2, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0390 do Banco Itaú. Os valores correspondentes à correção monetária deverão ser destinados para a conta de Reserva de Capital da Companhia.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.



---

**MCLC4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Subscriber

Anexo 5.3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Novembro de 2019 da

**MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.**

CNPJ/MF nº 15.519.353/0001-70

NIRE 35.300.437.802

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de Subscrição das ações representativas do capital social da **Mendelics Análise Genômica S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86, conjunto 1602, Paraíso, CEP 04013-000, conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2019.

**SUBSCRITOR:** TMB3 FUND LTD., Marlborough & Queen Streets, P.O Box N- 3026, Nassau, Bahamas, representada neste ato por **Thomaz Andrade Conde**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º RG 32.397.837-x (SSP-SP) emitido em 28/04/1994, inscrito no CPF/MF sob o n.º 220.341.738-21, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Tabapuã, 1555, Itaim, CEP 04533-014, (doravante simplesmente denominada "TMB3");

**TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 3.038 (três mil e trinta e oito) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal.

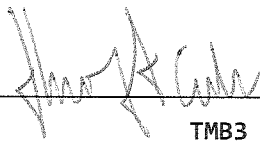
**VALOR TOTAL DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 10.000.593,00 (dez milhões, quinhentos e noventa e três reais).

**PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 3.291,8342 por ação, sendo que do referido preço de emissão por ação R\$ 1,00 (um real) será destinado para a conta de capital social e R\$ 3.290,8342 serão destinados para a conta de reserva de capital, nos termos do item (a) do §1º do artigo 182 da Lei n. 6.404/1976.

**PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** À vista, com pagamento da quantia até o dia 15 de Dezembro de 2019, sendo que o pagamento deverá ocorrer mediante depósito pelos Investidores do valor, líquido de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer

Tributo, taxas ou comissões bancárias, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente nº 02549-2, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0390 do Banco Itaú. Os valores correspondentes à correção monetária deverão ser destinados para a conta de Reserva de Capital da Companhia.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.



---

TMB3 FUND LTD.

Subscriber

**Anexo 5.3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Novembro de 2019 da**

**MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.**

CNPJ/MF nº 15.519.353/0001-70

NIRE 35.300.437.802

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de Subscrição das ações representativas do capital social da **Mendelics Análise Genômica S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86, conjunto 1602, Paraíso, CEP 04013-000, conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2019.

**SUBSCRITOR: VOTU PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conj 113 sala A, Pinheiros, CEP: 05.428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.249.740/0001-33, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.226.378.99-2, neste ato devidamente representada por seus Sócios Administradores, os Srs. **Luiz Fernando Furlan**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º RG 2.985.393 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.489.978-00, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Escócia nº 275, Alphaville Residencial I, CEP 06474-120 e **Luiz Gotardo Furlan** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º RG 34.441.551-X (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 329.669.418-80, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Luxemburgo nº 370, Alphaville Residencial I, CEP 06474-200 (doravante simplesmente denominada “**Votu**”);

**TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 1.518 (hum mil, quinhentas e dezoito) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal.

**VALOR TOTAL DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 4.997.004,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil e quatro reais).

**PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 3.291,8342 por ação, sendo que do referido preço de emissão por ação R\$ 1,00 (um real) será destinado para a conta de capital social e R\$ 3.290,8342 serão destinados para a conta de reserva de capital, nos termos do item (a) do §1º do artigo 182 da Lei n. 6.404/1976.



**PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** Em ~~10~~ (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga até o dia 15 de Dezembro de 2019 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pela variação do CDI entre a presente data e a data do seu efetivo pagamento, sendo que o pagamento deverá ocorrer mediante depósito pelos Investidores do valor da parcela em questão e da correção respectiva, líquidos de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer Tributo, taxas ou comissões bancárias, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente nº 02549-2, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0390 do Banco Itaú. Os valores correspondentes à correção monetária deverão ser destinados para a conta de Reserva de Capital da Companhia.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
VOTU PARTICIPAÇÕES LTDA.

Subscritor

**Anexo 5.3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Novembro de 2019 da**

**MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.**

CNPJ/MF nº 15.519.353/0001-70

NIRE 35.300.437.802

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de Subscrição das ações representativas do capital social da **Mendelics Análise Genômica S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86, conjunto 1602, Paraíso, CEP 04013-000, conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2019.

**SUBSCRITOR: HERNANDEZ JULIATO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, sociedade limitada com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua 13 de Maio, 271, sala 56, Centro, CEP: 15.800-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.928.532/0001-35, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35225470518, neste ato devidamente representada por sua Sócia Administradora, a Sra. Sra. **Heloisa Hernandez Juliato Montenegro**, brasileira, casada, relações públicas, portador da carteira de identidade n.º RG 32.920.123-2 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 219.832.148-33, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Conselheiro Brotero, 1042, 3º andar, Santa Cecília, CEP: 01.232-010 (doravante simplesmente denominada “**Hernandez**”);

**TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 759 (setecentas e cinquenta e nove) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal.

**VALOR TOTAL DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 2.498.502,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e dois reais).

**PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 3.291,8342 por ação, sendo que do referido preço de emissão por ação R\$ 1,00 (um real) será destinado para a conta de capital social e R\$ 3.290,8342 serão destinados para a conta de reserva de capital, nos termos do item (a) do §1º do artigo 182 da Lei n. 6.404/1976.

**PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** : À vista, com pagamento da quantia até o dia 15 de Dezembro de 2019, sendo que o pagamento deverá ocorrer mediante depósito pelos

CONFIRMAR

Investidores do valor, líquido de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer Tributo, taxas ou comissões bancárias, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente nº 02549-2, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0390 do Banco Itaú. Os valores correspondentes à correção monetária deverão ser destinados para a conta de Reserva de Capital da Companhia.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.

---

HERNANDEZ JULIATO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

Subscriber

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

**Anexo 5.3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Novembro de  
2019 da**

**MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.**

CNPJ/MF nº 15.519.353/0001-70

NIRE 35.300.437.802

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de Subscrição das ações representativas do capital social da **Mendelics Análise Genômica S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86, conjunto 1602, Paraíso, CEP 04013-000, conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2019.

**SUBSCRITOR: FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.600.547-X - SSP/SP, emitida em 30/11/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.692.858-68, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Carinas nº 68, Residencial 10, CEP: 06540-070 (doravante simplesmente denominado "Fernando Oliveira");

**TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 304 (trezentas e quatro) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal.

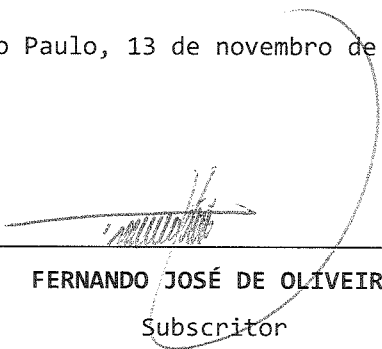
**VALOR TOTAL DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 1.000.718,00 (um milhão, setecentos e dezoito reais).

**PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 3.291,8342 por ação, sendo que do referido preço de emissão por ação R\$ 1,00 (um real) será destinado para a conta de capital social e R\$ 3.290,8342 serão destinados para a conta de reserva de capital, nos termos do item (a) do §1º do artigo 182 da Lei n. 6.404/1976.

**PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** Em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga até o dia 15 de Dezembro de 2019 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pela variação do CDI entre a presente data e a data do seu efetivo pagamento, sendo que o pagamento deverá ocorrer mediante depósito pelos Investidores do valor da parcela em questão e da

correção respectiva, líquidos de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer Tributo, taxas ou comissões bancárias, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente nº 02549-2, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0390 do Banco Itaú. Os valores correspondentes à correção monetária deverão ser destinados para a conta de Reserva de Capital da Companhia.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.



---

**FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Subscritor

Anexo 5.3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Novembro de 2019 da

**MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.**

CNPJ/MF nº 15.519.353/0001-70

NIRE 35.300.437.802

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de Subscrição das ações representativas do capital social da **Mendelics Análise Genômica S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86, conjunto 1602, Paraíso, CEP 04013-000, conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2019.

**SUBSCRITOR: BRUNO VICTOR COSENTINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, solteiro, nascido aos 06/07/1990, portador da cédula de identidade RG nº 46.625.048-4 SSP/SP, expedida em 18/04/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.799.678-02, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Carinas nº 68, Residencial 10, CEP: 06540-070 (doravante simplesmente denominado "Bruno");

**TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 304 (trezentas e quatro) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal.

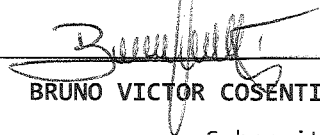
**VALOR TOTAL DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 1.000.718,00 (um milhão, setecentos e dezoito reais).

**PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 3.291,8342 por ação, sendo que do referido preço de emissão por ação R\$ 1,00 (um real) será destinado para a conta de capital social e R\$ 3.290,8342 serão destinados para a conta de reserva de capital, nos termos do item (a) do §1º do artigo 182 da Lei n. 6.404/1976.

**PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** Em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga até o dia 15 de Dezembro de 2019 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pela variação do CDI entre a presente data e a data do seu efetivo pagamento, sendo que o pagamento deverá ocorrer mediante depósito pelos Investidores do valor da parcela em questão e da correção respectiva, líquidos de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer Tributo, taxas ou comissões bancárias, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a

conta corrente nº 02549-2, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0390 do Banco Itaú. Os valores correspondentes à correção monetária deverão ser destinados para a conta de Reserva de Capital da Companhia.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.



---

**BRUNO VICTOR COSENTINO DE OLIVEIRA**

Subscritor

**Anexo 5.3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Novembro de  
2019 da**

**MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.**

CNPJ/MF nº 15.519.353/0001-70

NIRE 35.300.437.802

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de Subscrição das ações representativas do capital social da Mendelics Análise Genômica S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86, conjunto 1602, Paraíso, CEP 04013-000, conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2019.

**SUBSCRITOR: MARIANE SOPHIA COSENTINO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, administradora, nascida em 21/12/1992, portador da cédula de identidade RG nº 41801407 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.439.908-10, residente e domiciliada na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Carinas nº 68, Residencial 10, CEP: 06540-070 (doravante simplesmente denominada "Mariane");

**TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 151 (cento e cinquenta e uma) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal.

**VALOR TOTAL DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 497.066,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e sessenta e seis reais).

**PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 3.291,8342 por ação, sendo que do referido preço de emissão por ação R\$ 1,00 (um real) será destinado para a conta de capital social e R\$ 3.290,8342 serão destinados para a conta de reserva de capital, nos termos do item (a) do §1º do artigo 182 da Lei n. 6.404/1976.

**PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** Em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga até o dia 15 de Dezembro de 2019 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pela variação do CDI entre a presente data e a data do seu efetivo pagamento, sendo que o pagamento deverá ocorrer mediante depósito pelos Investidores do valor da parcela em questão e da correção respectiva, líquidos de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer Tributo, taxas ou comissões bancárias, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a

conta corrente nº 02549-2, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0390 do Banco Itaú. Os valores correspondentes à correção monetária deverão ser destinados para a conta de Reserva de Capital da Companhia.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.



---

**MARIANE SOPHIA COSENTINO DE OLIVEIRA**

Subscriber

**Anexo 5.3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Novembro de 2019 da**

**MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.**

CNPJ/MF nº 15.519.353/0001-70

NIRE 35.300.437.802

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de Subscrição das ações representativas do capital social da **Mendelics Análise Genômica S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86, conjunto 1602, Paraíso, CEP 04013-000, conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2019.

**SUBSCRITOR:** SYLVIA DE SOUZA LEÃO WANDERLEY, brasileira, união estável, administradora, portadora da cédula de identidade RG 63.443.568-1 Emissão 02/06/2017 - SSP/SP, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 731.199.977-49, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Caburi, 14, Jardim Guedala, CEP: 05603-050, (doravante simplesmente denominada "Sylvia");

**TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 608 (seiscentas e oito) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal.

**VALOR TOTAL DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 2.001.435,00 (dois milhões, hum mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

**PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 3.291,8342 por ação, sendo que do referido preço de emissão por ação R\$ 1,00 (um real) será destinado para a conta de capital social e R\$ 3.290,8342 serão destinados para a conta de reserva de capital, nos termos do item (a) do §1º do artigo 182 da Lei n. 6.404/1976.

**PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** Em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga até o dia 15 de Dezembro de 2019 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pela variação do CDI entre a presente data e a data do seu efetivo pagamento, sendo que o pagamento deverá ocorrer mediante depósito pelos Investidores do valor da parcela em questão e da correção respectiva, líquidos de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer Tributo, taxas ou comissões bancárias, em moeda corrente nacional e em recursos

imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente nº 02549-2, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0390 do Banco Itaú. Os valores correspondentes à correção monetária deverão ser destinados para a conta de Reserva de Capital da Companhia.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.

---

**SYLVIA DE SOUZA LEÃO WANDERLEY**  
Subscritor

Anexo 5.3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Novembro de  
2019 da

**MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.**

CNPJ/MF nº 15.519.353/0001-70

NIRE 35.300.437.802

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de Subscrição das ações representativas do capital social da **Mendelics Análise Genômica S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86, conjunto 1602, Paraíso, CEP 04013-000, conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2019.

**SUBSCRITOR: PATRICK ARON**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, comerciante, nascido aos 12/01/1958, portador da cédula de identidade RG nº 5.525.394-5 - SSP/SP, emitida em 20/10/2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.956.238-91, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com endereço na Alameda Hannover, 215, Alphaville Residencial 0, CEP: 06544-007, (doravante simplesmente denominado "Patrick");

**TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 304 (trezentas e quatro) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal.

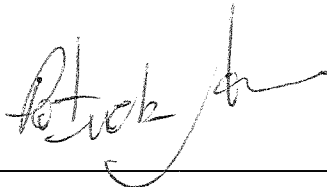
**VALOR TOTAL DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 1.000.718,00 (hum milhão, setecentos e dezoito reais).

**PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 3.291,8342 por ação, sendo que do referido preço de emissão por ação R\$ 1,00 (um real) será destinado para a conta de capital social e R\$ 3.290,8342 serão destinados para a conta de reserva de capital, nos termos do item (a) do §1º do artigo 182 da Lei n. 6.404/1976.

**PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** À vista, com pagamento da quantia até o dia 15 de Dezembro de 2019, sendo que o pagamento deverá ocorrer mediante depósito pelos Investidores do valor, líquido de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer Tributo, taxas ou comissões bancárias, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente nº 02549-2, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0390 do

Banco Itaú. Os valores correspondentes à correção monetária deverão ser destinados para a conta de Reserva de Capital da Companhia.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.



---

**PATRICK ARON**

Subscriber

**Anexo 5.3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Novembro de 2019 da**

**MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.**

CNPJ/MF nº 15.519.353/0001-70

NIRE 35.300.437.802

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de Subscrição das ações representativas do capital social da Mendelics Análise Genômica S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86, conjunto 1602, Paraíso, CEP 04013-000, conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2019.

**SUBSCRITOR: BRIGITTE ARON GERCWOLF**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, empresária, nascida aos 15/06/1956, portador da cédula de identidade RG nº 5.525.393-3 – SSP/SP, expedida em 30/01/1987, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.956.588-49, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Federação Paulista de Futebol, 799, CEP: 01.141.040, (doravante simplesmente denominada "Brigitte");

**TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 243 (duzentas e quarenta e três) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal.

**VALOR TOTAL DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 799.916,00 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e dezesseis reais).

**PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 3.291,8342 por ação, sendo que do referido preço de emissão por ação R\$ 1,00 (um real) será destinado para a conta de capital social e R\$ 3.290,8342 serão destinados para a conta de reserva de capital, nos termos do item (a) do §1º do artigo 182 da Lei n. 6.404/1976.

**PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** À vista, com pagamento da quantia até o dia 15 de Dezembro de 2019, sendo que o pagamento deverá ocorrer mediante depósito pelos Investidores do valor, líquido de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer Tributo, taxas ou comissões bancárias, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente nº 02549-2, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0390 do

Banco Itaú. Os valores correspondentes à correção monetária deverão ser destinados para a conta de Reserva de Capital da Companhia.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.



---

**BRIGITTE ARON GERWOLF**

Subscriber

**Anexo 5.3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Novembro de 2019 da**

**MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.**

CNPJ/MF nº 15.519.353/0001-70

NIRE 35.300.437.802

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de Subscrição das ações representativas do capital social da **Mendelics Análise Genômica S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86, conjunto 1602, Paraíso, CEP 04013-000, conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2019.

**SUBSCRITOR: RODRIGO VILARDO VELLA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.434.096-4 SSP-SP emitida em 20/03/2002, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 261.478.418-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua São Tomé, 86 - 17º andar, CEP: 04551-080, (doravante simplesmente denominado "Vella");

**TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 152 (cento e cinquenta e duas) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal.

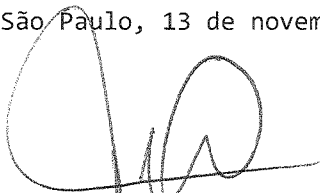
**VALOR TOTAL DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 500.359,00 (quinhentos mil, trezentos e cinquenta e nove reais).

**PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 3.291,8342 por ação, sendo que do referido preço de emissão por ação R\$ 1,00 (um real) será destinado para a conta de capital social e R\$ 3.290,8342 serão destinados para a conta de reserva de capital, nos termos do item (a) do §1º do artigo 182 da Lei n. 6.404/1976.

**PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** Em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga até o dia 15 de Dezembro de 2019 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pela variação do CDI entre a presente data e a data do seu efetivo pagamento, sendo que o pagamento deverá ocorrer mediante depósito pelos Investidores do valor da parcela em questão e da correção respectiva, líquidos de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer

Tributo, taxas ou comissões bancárias, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente nº 02549-2, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0390 do Banco Itaú. Os valores correspondentes à correção monetária deverão ser destinados para a conta de Reserva de Capital da Companhia.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.



---

**RODRIGO VILARDO VELLA**

Subscritor

**Anexo 5.3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Novembro de 2019 da**

**MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.**

CNPJ/MF nº 15.519.353/0001-70

NIRE 35.300.437.802

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de Subscrição das ações representativas do capital social da **Mendelics Análise Genômica S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86, conjunto 1602, Paraíso, CEP 04013-000, conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2019.

**SUBSCRITOR: CLÁUDIA ELISA DE PINHO SOARES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 07.376.147-0 DETRAN-RJ emitida em 20/4/2018, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 005.639.287-78, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz 747, apto. 281 B, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, (doravante simplesmente denominada "Cláudia");

**TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 91 (noventa e uma) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal.

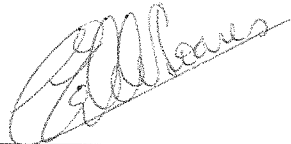
**VALOR TOTAL DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 299.557,00 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais).

**PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 3.291,8342 por ação, sendo que do referido preço de emissão por ação R\$ 1,00 (um real) será destinado para a conta de capital social e R\$ 3.290,8342 serão destinados para a conta de reserva de capital, nos termos do item (a) do §1º do artigo 182 da Lei n. 6.404/1976.

**PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** Em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga até o dia 15 de Dezembro de 2019 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pela variação do CDI entre a presente data e a data do seu efetivo pagamento, sendo que o pagamento deverá ocorrer mediante depósito pelos Investidores do valor da parcela em questão e da correção respectiva, líquidos de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer

Tributo, taxas ou comissões bancárias, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente nº 02549-2, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0390 do Banco Itaú. Os valores correspondentes à correção monetária deverão ser destinados para a conta de Reserva de Capital da Companhia.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.



---

**CLÁUDIA ELISA DE PINHO SOARES**

Subscriber

**Anexo 5.3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Novembro de 2019 da**

**MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.**

CNPJ/MF nº 15.519.353/0001-70

NIRE 35.300.437.802

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de Subscrição das ações representativas do capital social da **Mendelics Análise Genômica S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86, conjunto 1602, Paraíso, CEP 04013-000, conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2019.

**SUBSCRITOR:** ROBERTO CATALDI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º RG 22.884.347-9 (SSP-SP) emitido em 02/07/2008, inscrito no CPF/MF sob o n.º 173.069.448-94, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Prof. Alfonso Bovero, 638 apto 165 - Perdizes - CEP 05019-010, (doravante simplesmente denominado "Roberto");

**TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 76 (setenta e seis) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal.

**VALOR TOTAL DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 250.179,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e setenta e nove reais).

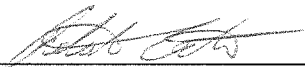
**PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 3.291,8342 por ação, sendo que do referido preço de emissão por ação R\$ 1,00 (um real) será destinado para a conta de capital social e R\$ 3.290,8342 serão destinados para a conta de reserva de capital, nos termos do item (a) do §1º do artigo 182 da Lei n. 6.404/1976.

**PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** À vista, com pagamento da quantia até o dia até o dia 15 de Dezembro de 2019, sendo que o pagamento deverá ocorrer mediante depósito pelos Investidores do valor, líquido de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer Tributo, taxas ou comissões bancárias, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente nº 02549-2, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0390 do



Banco Itaú. Os valores correspondentes à correção monetária deverão ser destinados para a conta de Reserva de Capital da Companhia.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.



---

**ROBERTO CATALDI**

Subscriber

**Anexo 5.3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Novembro de  
2019 da**

**MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.**

CNPJ/MF nº 15.519.353/0001-70

NIRE 35.300.437.802

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de Subscrição das ações representativas do capital social da **Mendelics Análise Genômica S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86, conjunto 1602, Paraíso, CEP 04013-000, conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2019.

**SUBSCRITOR: FÁBIO CORRÊA DA FONSECA**, brasileiro, casado em separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33792967-1 SSP-SP emitido em 21/08/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.637.648-89, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Simão Alves, nº 479, apto 54, Bairro Pinheiros, CEP 05417-030 (doravante simplesmente denominado "Fábio");

**TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 76 (setenta e seis) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal.


**VALOR TOTAL DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 250.179,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e setenta e nove reais).

**PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 3.291,8342 por ação, sendo que do referido preço de emissão por ação R\$ 1,00 (um real) será destinado para a conta de capital social e R\$ 3.290,8342 serão destinados para a conta de reserva de capital, nos termos do item (a) do §1º do artigo 182 da Lei n. 6.404/1976.

**PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** Em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga até o dia 15 de Dezembro de 2019 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pela variação do CDI entre a presente data e a data do seu efetivo pagamento, sendo que o pagamento deverá ocorrer mediante depósito pelos Investidores do valor da parcela em questão e da correção respectiva, líquidos de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer

Tributo, taxas ou comissões bancárias, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente nº 02549-2, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0390 do Banco Itaú. Os valores correspondentes à correção monetária deverão ser destinados para a conta de Reserva de Capital da Companhia.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.



---

**FÁBIO CORRÊA DA FONSECA**

Subscritor

**Anexo 5.3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Novembro de 2019 da**

**MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.**

CNPJ/MF nº 15.519.353/0001-70

NIRE 35.300.437.802

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de Subscrição das ações representativas do capital social da **Mendelics Análise Genômica S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86, conjunto 1602, Paraíso, CEP 04013-000, conforme aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2019.

**SUBSCRITOR:** ALAN ARON, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.492.156-8 SSP-SP emitida em 13/07/2006, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 356.376.668-14, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com endereço na Alameda Galápagos, nº 211 - Tamboré 2 - Tamboré, CEP: 06543-170, (doravante simplesmente denominado "Alan");

**TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 46 (quarenta e seis) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal.

**VALOR TOTAL DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 151.424,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

**PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS:** R\$ 3.291,8342 por ação, sendo que do referido preço de emissão por ação R\$ 1,00 (um real) será destinado para a conta de capital social e R\$ 3.290,8342 serão destinados para a conta de reserva de capital, nos termos do item (a) do §1º do artigo 182 da Lei n. 6.404/1976.

**PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** Em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga até o dia 15 de Dezembro de 2019 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pela variação do CDI entre a presente data e a data do seu efetivo pagamento, sendo que o pagamento deverá ocorrer mediante depósito pelos Investidores do valor da parcela em questão e da correção respectiva, líquidos de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer Tributo, taxas ou comissões bancárias, em moeda corrente nacional e em recursos

imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente nº 02549-2, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0390 do Banco Itaú. Os valores correspondentes à correção monetária deverão ser destinados para a conta de Reserva de Capital da Companhia.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.



---

ALAN ARON

Subscriber

**ANEXO 5.5.1**

**MINUTA DE CERTIFICADO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO**

**MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.**

CNPJ/MF nº 15.519.353/0001-70

NIRE 35.300.437.802

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO**  
Certificado

**Emissora:**

MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86, cj. 1602, Paraíso, CEP 04013-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.519.353/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.437.802 ("Companhia"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

**Titular:**

[NOME COMPLETO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], [qualificação completo].

**1. Emissão e Objeto**

- 1.1. Este Bônus de Subscrição ("Bônus") é emitido em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13 de novembro de 2019 ("AGE"), como vantagem adicional aos subscritores de Novas Ações no âmbito da realização do Investimento Total, conforme definido no Acordo de Investimentos e Subscrição de Ações celebrado em 13 de novembro de 2019 entre o Titular, como um dos Investidores, os demais Investidores, o Finhealth, David, João, André, Fernando, Igor, Guindalini, Cesário e MCLC4 e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia ("Acordo de Investimentos e Subscrição de Ações").
- 1.2. Este Bônus está sujeito aos termos e condições aqui previstos, e aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Investimentos e Subscrição de Ações.
- 1.3. Todos os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Certificado, possui a definição estabelecida no Acordo de Investimentos e Subscrição de Ações.
- 1.4. Este título confere ao Titular o direito de, uma vez verificada a implementação da condição suspensiva prevista no item 3.1.2 abaixo, subscrever ações preferenciais classe C, sem valor nominal, de emissão da Companhia por um valor total de R\$ 3.291,8342, de modo a aumentar sua participação no capital da Companhia, sendo que o número de novas ações a serem emitidas em decorrência do exercício do Bônus e subscritas pelo Investidor deverá ser calculado com base na seguinte fórmula ("Ações - Bônus de Subscrição"):

*Ações - Bônus de Subscrição = ([quantidade de Novas Ações] \* [diferença entre o Atual Valuation e o Novo Valuation]) / [valor por ação da Nova Rodada de Investimento ou metade do Preço de Emissão de Ação, o que for maior]*

Sendo que:

Novas Ações significa o total de [●] ([●]) novas ações preferenciais Classe C de emissão da Companhia subscritas nesta data por [●], nos termos da Cláusula 2.2 do Acordo de Investimentos e Subscrição de Ações e do Boletim de Subscrição por ele assinado.

Atual Valuation significa a valoração atribuída à Companhia nesta data, nos termos do Acordo de Investimentos e Subscrição de Ações, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Novo Valuation significa a valoração que venha a ser atribuída à Companhia no contexto de eventual Nova Rodada de Investimento.

Nova Rodada de Investimento significa uma nova rodada de investimentos que venha a ser captada pela Companhia dentro do prazo de 5 anos a contar da presente data.

Preço de Emissão de Ação significa o preço de emissão de ação fixado pela AGE no contexto do aumento de capital por ela aprovado, no montante de R\$ 3.291,8342 por ação.

- 1.5. O direito de exercício do presente Bônus poderá ser exercido uma vez verificada a implementação da condição suspensiva prevista no item 3.1.2 abaixo, mediante a apresentação deste Certificado e pagamento do preço de emissão das ações subscritas, nos termos e condições definidos abaixo.

## 2. Capital Social

- 2.1. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 165.637,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais), dividido em 78.808 (setenta e oito mil, oitocentas e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; 32.174 (trinta e duas mil, cento e setenta e quatro) ações preferenciais classe A nominativas, sem valor nominal; 40.909 (quarenta mil, novecentas e nove) ações preferenciais classe B nominativas, sem valor nominal; e 13.746 (treze mil, setecentas e quarenta e seis) ações preferenciais classe C nominativas, sem valor nominal, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, conforme alterado e consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.
- 2.2. A Companhia tem autorização para emitir novas ações ordinárias e novas ações preferenciais classe C, independentemente de aprovação em Assembleia, até o limite de capital autorizado de 100.000 (cem mil) ações.

## 3. Exercício do Bônus

- 3.1. Este Certificado corresponde a um bônus de subscrição emitido pela Companhia, com as seguintes características:
  - 3.1.1. Preço e Pagamento: O preço de emissão global para todas as Ações - Bônus de Subscrição objeto do exercício será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago à vista quando do exercício deste Bônus.
  - 3.1.2. Prazo e Condições de Exercício: O direito de subscrição conferido por este Bônus apenas poderá ser exercido pelo Titular, se e quando, dentro do período de 5 (cinco) anos, a contar a presente data, ocorrer uma

Nova Rodada de Investimento, cuja valoração atribuída à Companhia seja inferior ao Atual Valuation.

3.1.3. Dividendos: Após a conversão deste Bônus, as Ações - Bônus de Subscrição subscritas terão os mesmos direitos atribuídos às demais ações preferenciais Classe C.

#### 4. Disposições Gerais

- 4.1. Reemissão: No caso de perda, roubo ou destruição deste Certificado, ou ainda, caso por qualquer razão a emissão de novo certificado seja necessária após um determinado exercício, e, quando aplicável, após comprovação, pelo Titular, de tal perda, roubo, destruição, a Companhia deverá cancelar este Certificado e imediatamente emitir e entregar ao Titular um novo, com os mesmo termos e condições, a fim de substituí-lo.
- 4.2. Notificação: Exceto se previsto de forma diversa, todas as notificações e outras comunicações necessárias com relação a este Bônus serão feitas por escrito e enviadas aos endereços constantes do preâmbulo.
- 4.3. Lei Aplicável: Este Bônus, bem como todos seus termos e condições, será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.4. Resolução de Disputas: Todas e quaisquer disputas, controvérsias e reclamações decorrentes do presente título serão resolvidas perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento e nos termos da Lei nº 9.307/96, de acordo com os termos da Cláusula VIII.1. do Acordo de Investimentos e Subscrição de Ações, aqui incorporada por referência.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.

---

[NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL]

**ANEXO 5.11**

**ESTATUTO SOCIAL**

**ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia adota a denominação de MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86 - Conjuntos 1202, 1204 e 1206, 1601, 1602, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609 e 1610, Vila Mariana, CEP 04013-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Companhia possui a seguinte filial:

Filial 01, sendo seu CNPJ 15.519.353/0002-50 e NIRE NR. 35.905.831/05-4 registrada na JUCESP em 04/04/2019 - Localizada na Rua Doutor Rafael de Barros nº 209, conjuntos 31 e 32, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04003-042, com o objeto destacado de serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

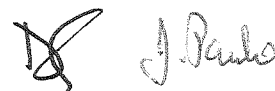
Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) a prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais, podendo referidos serviços envolver, dentre outras técnicas, a análise genética dos materiais biológicos coletados junto a seus clientes;
- (ii) a gestão de bens (móveis ou imóveis) e direitos (materiais ou intelectuais) de sua própria titularidade;
- (iii) o desenvolvimento e comercialização de cessão de direitos de uso de *software* para a área da saúde;
- (iv) a gestão e comercialização de dados e informações geradas a partir da sua operação;
- e
- (v) a eventual participação em outras sociedades, personificadas ou não, na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 165.637,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais), dividido em 78.808 (setenta e oito mil,



oitocentas e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; 32.174 (trinta e duas mil, cento e setenta e quatro) ações preferenciais classe A nominativas, sem valor nominal; e 40.909 (quarenta mil, novecentas e nove) ações preferenciais classe B nominativas, sem valor nominal; e 13.746 (treze mil, setecentas e quarenta e seis) ações preferenciais classe C nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. As ações preferenciais classe C terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e prioridade em relação às demais classes e espécies de ações da Companhia no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, correspondente a R\$ 3.291,8342 por ação, sem prêmio. As ações preferenciais classe A também terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e, após o pagamento do valor de reembolso das ações preferenciais classe C prioridade em relação às demais classes e espécies de ações da Companhia no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, correspondente a R\$ 668,2482 por ação, sem prêmio. As ações preferenciais classe B também terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e, após o pagamento do valor de reembolso das ações preferenciais classe C e classe A prioridade em relação às demais classes e espécies de ações da Companhia no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, correspondente a R\$ 220,00 por ação, sem prêmio.

Parágrafo 3º. Todas as classes de ações preferenciais são conversíveis em ações ordinárias, na proporção de 1:1, por deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral, representando 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 4º. A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome dos acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 5º. Os certificados de ações apenas serão emitidos quando solicitados pelos Acionistas e, nestes casos, somente terão validade quando devidamente assinados por dois diretores da Companhia, conjuntamente, facultada, outrossim, a autenticação mecânica, observados os preceitos legais em vigor.

Parágrafo 6º. O desdobramento dos certificados de ações será realizado pela Companhia à base de custo dos serviços e às expensas do(s) Acionista(s) que os solicitar(em).

Parágrafo 7º. Os pedidos de desdobramento dos certificados de ações, assim como os de transferência e conversões, serão atendidos pela Companhia dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.



Parágrafo 8º. O pagamento de dividendos e distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da declaração e publicação das atas respectivas, na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral determinar que o dividendo seja pago em prazo diverso, sempre observado o que a esse respeito dispuserem os demais dispositivos do presente estatuto social e eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 9º. Em qualquer caso de reembolso de ações, nos termos previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor econômico, a ser apurado nos termos do art. 45 da Lei n.º 6.404/1976.

Parágrafo 10. O Conselho de Administração poderá deliberar o aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações ordinárias e novas ações preferenciais Classe C, até o limite de capital autorizado de 100.000 (cem mil) ações, podendo fixar as condições da emissão, inclusive o preço e prazo de integralização.

Parágrafo 11. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra de ações aos seus administradores ou empregados.

Parágrafo 12. O Capital Social da Companhia deverá ser totalmente integralizado em moeda corrente nacional até o dia 30 de dezembro de 2020.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I - Das disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 6º. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

Parágrafo 1º. Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

#### Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 7º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 7 (sete)



membros titulares, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão eleitos por indicação dos Acionistas, conforme o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. Após a realização de assembleia que aprove a conversão de todas as classes de ações preferenciais em ações ordinárias, da totalidade dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste Parágrafo 1º, resultar número fracionário de membros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5. A qualificação como conselheiro independente será expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

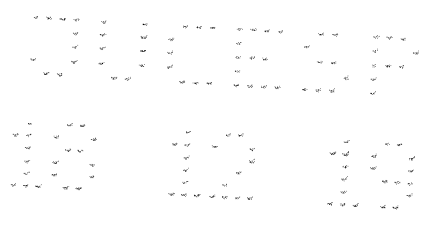
Parágrafo 2º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho das suas funções, poderá criar, adicionalmente, um Comitê Científico, um Comitê de Auditoria e outros comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Companhia.

Parágrafo 3º. Quando instalado, o Conselho de Administração elegerá 2 (dois) membros externos e 1 (um) Conselheiro, entre seus membros, para compor o Comitê Científico, o qual se reunirá sempre que necessário. O Comitê Científico exercerá funções consultivas e auxiliará o Conselho de Administração nos assuntos relacionados à pesquisa científica, análise de novas tecnologias e demais assuntos de ordem científica.

Artigo 8º. O Conselho de Administração da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que requerido por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação por notificação entregue aos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. As convocações das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ser realizadas necessariamente com ao menos 15 (quinze) dias de antecedência, com indicação de data, hora e local; sendo certo que com, ao menos, 7 (sete) dias de antecedência, os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão receber uma pauta contendo a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados na reunião do Conselho de Administração. As reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e/ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração na impossibilidade do Presidente do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do



Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Para que se instale validamente, a reunião do Conselho de Administração deverá contar com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Os Acionistas deverão emvidar todos os esforços para assegurar que os conselheiros por eles indicados compareçam a cada uma das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração poderá convidar membros da Diretoria da Companhia e eventuais terceiros para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.

Parágrafo 5º. Das reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão lavradas atas na forma de sumário em livro próprio, tornando-se válidas e efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação das matérias constantes da respectiva ordem do dia. As cópias de tais atas deverão ser disponibilizadas a todos os acionistas.

Parágrafo 6º. Observado o disposto acima, as deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Conselheiros.

Parágrafo 7º. Os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão participar das Reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo admitido, ainda, nas reuniões que não puderem participar, apresentar voto por escrito ou transmiti-lo por telefone, videoconferência, e-mail com aviso de recebimento, carta registrada ou qualquer outro meio que expresse sua manifestação de vontade. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente de uma reunião do órgão deverão confirmar seus votos, na data da reunião, por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 8º. A Companhia deverá reembolsar os membros do Conselho de Administração de todos os custos e despesas razoáveis, inclusive despesas de viagem e acomodação incorridas enquanto estiverem agindo em nome e no interesse da Companhia e/ou em razão da participação em reuniões do Conselho e Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 9ª. Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração aprovar sobre o que segue:

- (i) aprovação do relatório de administração e do projeto das demonstrações financeiras, anuais ou de períodos menores, e de balancetes periódicos para encaminhamento à Assembleia Geral;
- (ii) aprovação de projetos, planos de expansão, planos de redução, planos de investimento, plano de negócios e orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e de suas Afiliadas, bem como suas respectivas modificações;
- (iii) aprovação do aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado;
- (iv) autorização para a prática por Afiliadas da Companhia de qualquer ação cuja prática esteja condicionada à prévia aprovação pela Companhia, nos termos dos respectivos estatutos ou contratos sociais;
- (v) aprovação e alteração do plano estratégico da Companhia, bem como o estabelecimento de políticas gerais da Companhia no tocante às áreas comercial, marketing, financeira e de recursos humanos;
- (vi) aprovação de políticas gerais da Companhia que tratem da remuneração dos administradores, da indicação dos membros da administração e seus comitês de assessoramento, do gerenciamento de riscos, das transações com partes relacionadas e da negociação de valores mobiliários;
- (vii) seleção e destituição dos membros de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando, ao Comitê Científico, quando instalado;
- (viii) aprovação ou realização de qualquer despesa não prevista no orçamento anual da Companhia, cujo valor individual, ou num conjunto de transações de mesma natureza, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ix) contratação de empréstimos ou financiamentos, inclusive por meio de emissão de títulos pela Companhia, ou quaisquer obrigações que impliquem em responsabilidade para a Companhia que, individual ou cumulativamente, no período de 12 (doze) meses, ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (x) seleção e destituição dos auditores externos da Companhia;
- (xi) instalação de comitê de auditoria estatutário e não estatutário;
- (xii) definição das faixas salariais, políticas de benefícios e políticas de bônus de todos os colaboradores da Companhia, cuja remuneração anual bruta supere R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- (xiii) fixação ou alteração da remuneração individual dos membros da Diretoria, inclusive do Diretor Presidente, incluindo participação nos lucros que não seja vinculada à participação acionária;
- (xiv) a abertura de filiais ou transferência da sede da Companhia para outra cidade;
- (xv) propor à Assembleia Geral dos acionistas a remuneração anual da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia;



(xvi) determinação do voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios do Conselho de Administração ou equivalentes de Controladas da Companhia; e

(xvii) recompra de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, que tenham sido adquiridas por acionistas no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia.

### Seção III - Da Diretoria

Artigo 9º. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Um dos Diretores será designado Diretor Presidente e um será designado Diretor Financeiro e os demais atuarão com a designação que lhes for dada pelo Conselho de Administração que os eleger, atuando sob designação simples de Diretor, quando o Conselho de Administração silenciar a esse respeito.

Parágrafo 2º. O cargo de Diretor Presidente ou de principal executivo da Companhia não pode ser cumulado pela mesma pessoa que ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. O prazo de gestão da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 4º. Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a efetiva eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 5º. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com o dos demais Diretores.

Parágrafo 6º. Aos Diretores eleitos competirá colaborar entre si e exercer, efetiva e plenamente, a direção executiva dos setores econômico-financeiro, comercial e administrativo, e respectivas áreas que lhe forem cometidas.

Artigo 10. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 11. Caberá privativamente ao Diretor Presidente ou, na hipótese prevista no Artigo 9º, Parágrafo 5º deste estatuto social, pelo Diretor que o estiver substituindo



na ocasião:

- (i) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, sempre que considerar necessário ou adequado para o bom andamento das atividades da Companhia;
- (ii) quando necessário - e além de seu voto ordinário nas reuniões de Diretoria -, proferir voto de desempate nas deliberações que couberem à Diretoria;
- (iii) acompanhar e coordenar a atuação dos demais Diretores; e
- (iv) servir como porta-voz da Companhia, representando-a em pronunciamentos públicos a respeito de deliberações adotadas pelo Conselho de Administração, Assembleia Geral ou Diretoria, podendo esta atribuição ser por ele delegada, com especificação clara dos respectivos limites de atuação, a qualquer dos demais Diretores ou a prepostos da Companhia.

Artigo 12. A Diretoria, colegiadamente, exercerá as seguintes atribuições:

- (i) fixar as atribuições individuais de cada Diretor;
- (ii) submeter ao Conselho de Administração sua sugestão quanto ao destino a ser dado ao lucro líquido de cada exercício, bem como quanto ao estabelecimento de uma política de pagamento de dividendos;
- (iii) submeter ao Conselho de Administração, quando considerar adequado, plano de pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio - TJLP, previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/95;
- (iv) executar os trabalhos que lhe forem determinados pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;
- (v) deliberar previamente sobre qualquer ato de disposição, total ou parcial, direta ou indireta, relacionado a marcas, patentes, modelos de utilidade e/ou desenho industrial, e/ou pedidos de marca, patente, modelo de utilidade e/ou desenho industrial depositados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, "know-how" e/ou quaisquer conhecimentos estratégicos da Companhia, incluindo mas não se limitando a contratos de licenciamento e/ou cessão de direitos que versem sobre tais objetos;
- (vi) deliberar previamente sobre a alienação, aquisição e constituição de quaisquer ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia e a eventual prestação de garantias a terceiros, em qualquer valor;
- (vii) elaborar, anualmente ou em periodicidade menor, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, o relatório da administração, o demonstrativo econômico-financeiro e de resultado do exercício, bem como balancetes e balanços patrimoniais;
- (viii) preparar e submeter à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração planos de expansão e modernização da Companhia;
- (ix) submeter à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos



exercícios anual e plurianual a que estes se referirem; e  
(x) aprovar a contratação e demissão de empregados da Companhia, podendo esta função, conforme o caso, ser delegada a qualquer Diretor, individualmente, nos casos em que este responda por determinada área da administração da Companhia.

Parágrafo Único. Serão admitidos, para fins de deliberação da Diretoria, votos recebidos por carta, telegrama, ou e-mail com aviso de recebimento, se recebidos na sede social antes do início da reunião.

Artigo 13. A representação ativa e passiva da Companhia, em quaisquer atos e operações que impliquem sua responsabilidade é, como regra, privativa de quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, sendo certo que a assinatura do Diretor Financeiro será obrigatória em todas as movimentações financeiras da Companhia envolvendo valores iguais ou superiores, em um único ato ou em uma série de transações da mesma natureza, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e, ainda, sempre observados eventuais limites à atuação dos Diretores impostos pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, por este Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria colegiada.

Parágrafo 1º. A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, independentemente das formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Poderá, ainda, ser representada nos casos permitidos em lei por prepostos nomeados, caso a caso, por via epistolar.

Parágrafo 2º. Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia, atendidas as disposições acima explicitadas, deverão descrever clara e especificamente os poderes outorgados a cada procurador e terão prazo limitado de até 2 (dois) anos, exceção feita àquelas outorgadas com poderes *ad judicia*, que poderão contar com prazo indeterminado.

Artigo 14. A remuneração dos Diretores será fixada, global e anualmente, pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15. A Companhia poderá contar, por solicitação de Acionista (s) detentor (es) de ao menos 5% (cinco por cento) do capital social, com um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, funcionando este Conselho Fiscal em caráter não permanente.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após

a eleição.

Parágrafo 2º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

#### CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16. A Assembleia Geral, nos termos da Lei, reunir-se-á:

(i) ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, para: tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; eleger ou reconduzir os membros do Conselho de Administração, nos exercícios em que se fizer necessário, bem como os membros do Conselho Fiscal, quando este tiver de ser instalado; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e fixar a remuneração global da administração para o exercício seguinte; e

(ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos Acionistas.

Parágrafo Único. As matérias a seguir elencadas estarão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, na qual será necessário, para sua aprovação, o voto afirmativo de, no mínimo, acionistas representantes da maioria absoluta do capital social com direito a voto, observados, ainda, outros requisitos para aprovação estabelecidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i) alteração do estatuto social da Companhia;
- (ii) amortização, resgate ou recompra de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como alienação de Ações em tesouraria, exceto as ações adquiridas por acionistas no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia, sendo que neste caso a decisão pela recompra caberá ao Conselho de Administração;
- (iii) grupamento ou desdobramento de Ações da Companhia, de qualquer classe ou espécie;
- (iv) abertura do capital social da Companhia ou emissão, pública ou privada, de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive partes beneficiárias, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou venda ou novas ações, de qualquer classe ou espécie, ou outros títulos mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações da Companhia

incluindo a definição de Preço de Emissão, quando aplicável;

(v) aprovação da promoção da listagem das Ações da Companhia para negociação no Novo Mercado;

(vi) transformação, fusão com outra sociedade, incorporação em outra sociedade ou de outra sociedade ou de apenas parcela do patrimônio de outra sociedade, incorporação de ações de outra Companhia ou das ações da Companhia por outra companhia, cisão total ou parcial da Companhia;

(vii) aprovação ou alteração de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia, sejam estes destinados a administradores, empregados ou quaisquer Terceiros;

(viii) aprovação do aumento do capital social da Companhia, exceto se dentro do limite do capital autorizado, quando tal competência será do Conselho de Administração, na forma do Artigo 8º, parágrafo 9º, item (iii);

(ix) alienação das ações da Companhia mantidas em tesouraria, em qualquer montante, para outras sociedades ou quaisquer Terceiros, exceto quando observados os termos e condições previstos neste Acordo ou se no âmbito de planos de opção de compra de ações da Companhia já aprovados em sede de Assembleia Geral Extraordinária;

(x) a alienação de ativos da Companhia, a qualquer título, cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação, ou em uma série de operações relacionadas;

(xi) criação de diferentes espécies ou classes de ações da Companhia, bem como a alteração das preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias e preferenciais;

(xii) aquisição e/ou investimento em sociedades já existentes ou a serem constituídas, no Brasil ou no exterior, que impliquem em desembolso pela Companhia (direta ou indiretamente) de valor, individual ou em um conjunto, considerando-se operações da mesma natureza, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que não tenham sido previamente aprovadas no plano de negócios da Companhia;

(xiii) a contratação de operações de dívida pela Companhia em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), seja em uma única operação, ou em mais de uma operação de dívida realizada no mesmo exercício social, que não tenha sido previamente aprovada no plano de negócios da Companhia;

(xiv) declaração, pagamento ou distribuição de dividendos pela Companhia, sob qualquer forma, pagamento de juros sobre o capital próprio ou retenção de lucros em montantes distintos daqueles previstos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia;

(xv) celebração de contratos materiais de cessão de marcas, alienação e/ou licenciamento de processos e/ou tecnologia, que não tenha sido previamente aprovada no plano de negócios da Companhia;

(xvi) investimento pela Companhia e/ou suas Afiliadas em atividades fora do objeto social da Companhia;

(xvii) celebração de contratos ou qualquer obrigação ou pagamento que tenha como

- parte uma "Parte Relacionada", conforme o significado atribuído no Pronunciamento Técnico CPC nº 5, aprovado pela Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários nº 560/2008, incluindo em sua definição o termo Afiliada;
- (xviii) aprovação da celebração pela Companhia de acordo que tenha por objeto operações que modifiquem substancialmente a natureza das atividades exercidas pela Companhia;
  - (xix) outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia, em favor de Terceiros e/ou a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos da Companhia;
  - (xx) liquidação, cessação do estado de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou suspensão de todas as suas atividades;
  - (xxi) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou de insolvência pela Companhia;
  - (xxii) apresentação, extrajudicial ou judicial, de plano de recuperação, reorganização de créditos ou de plano de postergação e/ou renegociação do pagamento de dívidas da Companhia;
  - (xxiii) aquisição, a qualquer título, inclusive por meio de operação de *Leasing*, de qualquer ativo, no Brasil ou no exterior, que implique em compromisso financeiro da Companhia (direta ou indiretamente), em um mesmo exercício social, de valor, individual ou em um conjunto, considerando-se operações da mesma natureza, superior a uma quantia em reais correspondente a USD\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos);
  - (xxiv) a aprovação da conversão das ações preferenciais classe A, classe B e/ou classe C em ações ordinárias da Companhia, deliberação essa a ser tomada mediante o voto afirmativo de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos acionistas;
  - (xxv) Aprovação do plano de negócios bienal da Companhia; e
  - (xxvi) Fixação ou alteração da remuneração global da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 17. A Assembleia Geral que deliberar sobre qualquer uma das matérias listadas no Parágrafo Único do Artigo 16 acima somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com o comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. As demais Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital com direito a voto; e em segunda convocação com qualquer número. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos acionistas, que escolherá o secretário.

Artigo 18. A convocação das Assembleias Gerais da Companhia far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação, contendo, além do local, data e hora da assembleia, e a ordem do dia. A primeira convocação da assembleia-geral deverá ser feita com 8



(oito) dias de antecedência, no mínimo, contado a partir da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Independentemente da comprovação da convocação, nos termos acima estabelecidos, será considerada regular, para todos os fins e efeitos de direito, a Assembleia Geral à qual estiverem presentes todos os Acionistas.

#### CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e de resultados exigidas em lei.

Artigo 21. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para pagamento de tributos devidos pela Companhia.

Artigo 22. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver:

(i) serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, cujo montante global não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social, podendo sua constituição, inclusive, ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de outras reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;

(ii) serão destacados, se necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e de Lucros a Realizar, tudo consoante com o disposto no artigo 202, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76;

(iii) 0,01% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório; e

(iv) o saldo remanescente será destinado para a criação de uma reserva de Investimentos, a qual terá por finalidade garantir à Companhia os recursos necessários para os investimentos que se façam necessários, e estará limitada ao montante do capital social.

Artigo 23. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.



Artigo 24. O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras e de resultados serão submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. Fica facultada a declaração de dividendo à conta do lucro apurado em balanços semestrais, quando a situação financeira da Companhia o permitir.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das suas reservas de capital.

Parágrafo 2º. Fica facultada também a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

#### CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 26. A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de Acordos de Acionistas que venham a ser arquivados em sua sede.

Artigo 28. Arbitragem. Todas as controvérsias oriundas deste Estatuto Social serão submetidas à arbitragem, de acordo com as regras e regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Tribunal Arbitral") e os acionistas se comprometem a aceitar suas regras, vigentes na data da submissão do pedido de arbitragem, admitidas eventuais alterações que venham a ser pactuadas pelos acionistas. Os acionistas concordam que o procedimento arbitral deverá seguir os seguintes parâmetros básicos:

a) A indicação dos árbitros seguirá as regras e prazos estabelecidos pelo Tribunal Arbitral. Em sendo omissas as regras do Tribunal Arbitral, cada parte com interesse distinto terá direito de eleger 1 (um) árbitro no prazo de 30 (trinta) dias da submissão do assunto à arbitragem. Os árbitros deverão, conjuntamente, designar um 3º (terceiro) árbitro para presidir a arbitragem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da indicação do 2º (segundo) árbitro. Se qualquer parte deixar de eleger um árbitro ou se os árbitros

deixarem de eleger o árbitro Presidente, a sua indicação deverá ser feita pelo Tribunal Arbitral, segundo suas regras;

Cada um dos árbitros deverá especificar os fundamentos de sua decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão nos termos desta cláusula. A decisão arbitral será considerada resolução final e vinculativa da controvérsia, contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença por qualquer instância do poder judiciário brasileiro. As partes concordam em se submeter à jurisdição do poder judiciário brasileiro para fins de execução de qualquer dessas decisões, laudos, mandados ou sentenças;

b) Os custos e despesas da arbitragem deverão ser suportados pela(s) parte(s) vencida(s) na arbitragem. Caso a decisão arbitral conceda vitória parcial a todas as partes, estas suportarão de forma proporcional os custos e despesas da arbitragem caso a decisão seja mensurável. Do contrário, tais custos e despesas serão suportados por elas na mesma proporção;

c) Não obstante as disposições acima, cada parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais: (i) para compelir a arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração da arbitragem, e tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral neste ato eleito pelas partes; e (iii) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive a decisão final;

d) Para o caso de qualquer das partes precisar buscar assistência do poder judiciário em relação aos itens (i) e (ii) do item anterior, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Capital, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser; e

e) Qualquer procedimento arbitral decorrente deste estatuto social deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

Parágrafo 1º. A obrigação dos Acionistas de submeterem quaisquer controvérsias a arbitragem, no âmbito deste artigo 28, subsistirá ao término, dissolução ou liquidação da Companhia.

 J. Paulo